

CADERNO DE ENCARGOS

relativo ao procedimento de ajuste directo (de acordo com o disposto no n.º 6 do Art.º 226.º do CCP)

Concurso público de concepção para a elaboração do projecto da unidade de saúde de Santa Iria da Azóia

encomenda.oasrs.org

Promotor



Assessoria



Cláusulas jurídicas	3
Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Objecto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	3
Cláusula 4. ^a - Preço Base.....	3
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	4
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a - Fases da prestação do serviço.....	4
Cláusula 7. ^a - Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 8. ^a - Prazo de prestação do serviço.....	5
Cláusula 9. ^a - Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projecto.....	5
Cláusula 10. ^a - Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	5
Cláusula 11. ^a - Transferência da propriedade.....	6
Cláusula 12. ^a - Direito de Autor.....	6
Subsecção II - Dever de sigilo.....	7
Cláusula 13. ^a - Objecto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 14. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Secção II - Obrigações do Município de Loures.....	7
Cláusula 15. ^a - Gestão do Contrato.....	7
Cláusula 16. ^a - Responsabilidade do Município de Loures.....	7
Cláusula 17. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 18. ^a - Condições de pagamento.....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	9
Cláusula 19. ^a - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 20. ^a - Força maior.....	10

Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do Município de Loures	11
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	11
Capítulo IV - Caução e Seguros	12
Cláusula 23. ^a - Caução	12
Cláusula 24. ^a – Modo de prestação da caução	12
Cláusula 25. ^a – Execução da caução	13
Cláusula 26. ^a - Seguros	13
Capítulo V - Disposições finais	13
Cláusula 27. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 28. ^a - Comunicações e notificações	14
Cláusula 29. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 30. ^a - Alteração ao Contrato	14
Cláusula 31. ^a – Resolução de litígios	14
Cláusulas Técnicas	15
Cláusula 1. ^a - Local de Intervenção	15
Cláusula 2. ^a - Elementos a fornecer pelo Município de Loures.....	15
Cláusula 3. ^a - Constituição da equipa projectista	15
Cláusula 4. ^a - Faseamento do Projecto	16
Cláusula 5. ^a - Modo de apresentação do Projecto	17
Cláusula 6. ^a - Serviços a mais	18

Cláusulas jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e, em anexo, as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de Concurso Público de Concepção, que tem por objecto a aquisição de serviços para a Elaboração do Projecto da Unidade de Saúde de Santa Iria da Azóia em Loures.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo Clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a - Preço Base

O preço base que o Município de Loures determinou para a Elaboração do Projecto da Unidade de Saúde de Santa Iria da Azóia e pelo cumprimento das demais obrigações

decorrentes do contrato é de 67.500,00€ (sessenta e sete mil e quinhentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projectos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objecto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.

Cláusula 6.ª - Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objecto do contrato, com vista à elaboração do Projecto da Unidade de Saúde de Santa Iria da Azóia, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e compreendem as seguintes fases:
 - a) **Fase 1** – Estudo Prévio (revisão e conclusão);
 - b) **Fase 2** – Projecto de Execução;
 - c) **Fase 3** – Assistência Técnica.

Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Loures, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respectiva reunião.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Loures, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

- a) Fase 1** (Estudo Prévio – revisão e conclusão), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de celebração do contrato;
- c) Fase 2** (Projecto de Execução), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio;
- d) Fase 3** (Assistência Técnica), no prazo correspondente à evolução da execução dos trabalhos.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Loures ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, e aprovado pelo Município de Loures.

Cláusula 9.ª - Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projecto

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de concepção, deve o Município de Loures ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do Art.º 378.º do CCP.

Cláusula 10.ª - Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Loures procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Loures toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Loures a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, o Município de Loures deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que, for determinado pelo Município de Loures, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Loures procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Loures a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Loures.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª - Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Loures.

Cláusula 12.ª - Direito de Autor

É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projectos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 13.^a - Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Loures, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II - Obrigações do Município de Loures

Cláusula 15.^a - Gestão do Contrato

O Município de Loures designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município de Loures e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 16.^a - Responsabilidade do Município de Loures

1. O Município de Loures, enquanto entidade adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no Art.º 18.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho.
2. O Município de Loures, enquanto entidade adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com Art.º 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, com excepção da elaboração, em fase de projecto, do Plano de Segurança e Saúde cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Loures pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Loures, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Fase 1 – 40% do valor total da proposta adjudicada, com a aprovação do Estudo Prévio revisto e completado;
- b) Fase 2 – 50% do valor total da proposta adjudicada, com a conclusão do Projecto de Execução;
- c) Fase 3 – 10% do valor total da proposta adjudicada, para Assistência Técnica, sendo 5% após a consignação da obra, e 5% no final do prazo para conclusão da obra inicialmente apresentado pela empresa de empreitada, ou se no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação do projecto de execução pelo Município de Loures, e caso não haja adjudicação da obra, o prestador de serviços receberá 10% do valor da assistência técnica como prestação final.

4. Se a obra não for concluída dentro do prazo previsto, por motivos que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, o Município de Loures, obriga-se a pagar-lhe os honorários e deslocações pelos trabalhos adicionais prestados no âmbito de Assistência Técnica.

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Loures, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção pelo Município de Loures, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Município de Loures, referida no n.º 6 do Art.º 10; ou 30 dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Loures, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a - Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação haja sido aceite pelo Município de Loures, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permissões:

- i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
- ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
- iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
- iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Loures pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor de honorários vincendos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Loures tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do Art.º 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do Art.º 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

6. O Município de Loures pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Loures exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:

- a)** Ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho na fase em curso;
- b)** A 10% (dez por cento) do valor restante do contrato.

Cláusula 20.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do Município de Loures

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Loures pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses;
- b) Caso se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso respectivo excederá esse prazo, devido a declaração escrita do prestador de serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto susceptível de impedir a continuação da prestação dos serviços;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 22.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
- b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das Cláusulas contratuais por parte do Município de Loures, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
- c) Pelo decurso de 3 (três) anos sobre a data de entrega dos projectos objecto deste Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas;
- d) Se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao prestador de serviços;
- e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projectos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele acto, ou de 180 (cento e oitenta) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;

2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 28.^a.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Loures, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com excepção daquelas a que se refere o Art.º 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 23.^a - Caução

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviços deve prestar uma caução no valor de 2 % (dois por cento) do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.

2. O prestador de serviços deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do Art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos, comprovar que prestou a caução.

3. O Município de Loures pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo prestador de serviços.

Cláusula 24.^a – Modo de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do prestador de serviços.

2. O depósito de dinheiro ou títulos efectua-se numa instituição de crédito, à ordem do Município de Loures, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3. Quando o depósito for efectuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

4. Se o prestador de serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo

Município de Loures, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

Cláusula 25.ª – Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Município de Loures, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Loures, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Município de Loures para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do Art.º 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de actos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua actividade de arquitecto, nomeadamente no decurso da elaboração do Projecto de Execução.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho alterada e republicada pela lei n.º 40/2015 de 1 de Junho, de acordo com o Art.º 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 27.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª - Alteração ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objecto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 31.ª – Resolução de litígios

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Loures.
2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª - Local de Intervenção

A área do projecto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respectivos anexos, patenteados no Concurso Público de Concepção para a Elaboração do Projecto da Unidade de Saúde de Santa Iria da Azóia em Loures.

Cláusula 2.ª - Elementos a fornecer pelo Município de Loures

1. O Município de Loures, para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso de Concepção fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos Projectos.
2. O Município de Loures proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projecto.

Cláusula 3.ª - Constituição da equipa projectista

1. A equipa projectista deve ter como coordenador um arquitecto com inscrição efectiva na Ordem dos Arquitectos;
2. A equipa projectista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos seguintes estudos:
 - Arquitectura
 - Arquitectura paisagista
 - Fundações e estruturas
 - Demolições, escavações e contenção periférica
 - Rede de distribuição de águas prediais e de incêndio
 - Drenagem de esgotos domésticos e pluviais
 - Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos
 - Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações
 - Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)
 - Projecto de segurança contra incêndios
 - Segurança contra intrusão, videovigilância e segurança integrada
 - Rede de distribuição, instalações e equipamentos de fluidos (gás, ar comprimido, vapor, gases medicinais)
 - Instalações Electromecânicas / Ascensores e Monta-Cargas

- Sistema de gestão técnica centralizada
- Comportamento térmico – RSECE (Declaração de Conformidade Regulamentar)
- Instalações e equipamentos de energia solar térmica
- Pré-certificação energética
- Condicionamento acústico
- Projecto de mobiliário fixo
- Sinalética geral e de emergência
- Plano de segurança e saúde
- Plano de acessibilidades
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição

3. A equipa projectista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respectivos técnicos autores.

4. A equipa projectista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Loures.

5. Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projectista está obrigado a efectuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto no Art.º 24.º da citada Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho.

Cláusula 4.ª - Faseamento do Projecto

O projecto a realizar deve desenvolver a solução do Estudo Prévio simplificado apresentado no âmbito do Concurso Público de Concepção para a “Elaboração do Projecto da Unidade de Saúde de Santa Iria da Azóia em Loures” e constará, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projectista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, dos seguintes elementos:

FASE 1: Estudo Prévio (revisão e conclusão)

a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

b) Na Fase 1, o prestador de serviços deve rever e completar o Estudo Prévio simplificado que integra a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do contrato, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início dessa fase, designadamente, no que respeita à área da mobilidade.

c) Deve ainda o prestador de serviços apresentar imagens tridimensionais para efeitos de divulgação do projecto.

FASE 2: Projecto de Execução

a) Deve desenvolver o Estudo Prévio após a sua aprovação. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projecto ordenador, todos os projectos das várias especialidades necessárias a uma correcta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Loures.

b) A elaboração do Projecto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

c) Deve ser assegurada a *Coordenação do Projecto*, nomeadamente no que se refere à coordenação das actividades dos vários intervenientes no projecto, garantindo a adequada articulação da equipa de projecto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projectos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no Art.º 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

d) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder o valor €1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), não incluindo o valor do IVA.

FASE 3: Assistência Técnica

a) O Projectista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.

b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

c) As actividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e inclui produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projecto ou esclarecimento dessas dúvidas;

d) A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto.

Cláusula 5.ª - Modo de apresentação do Projecto

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm). Deverão ser disponibilizados os respectivos ficheiros com as extensões tipo (.pdf).

2. As Peças Desenhadas serão apresentadas em dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) e de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho do

Município de Loures, devendo ser disponibilizados os respectivos ficheiros com as extensões tipo (. pdf) e (. dwf).

3. A Equipa de Projecto obriga-se a dar cumprimento à normativa municipal aplicável, em matéria de apresentação, definição de camadas (*layers*), e demais aspectos associados ao conteúdo das Peças Desenhadas a produzir;

4. A revisão e completamento do Estudo Prévio e o Projecto de Execução resultantes da prestação de serviços serão devidamente subscritos pelos respectivos autores, devendo ser apresentados em 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

Cláusula 6.ª - Serviços a mais

Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projectos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 3, serão considerados como serviços a mais, e portanto serão objecto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do Art.º 454º do Código dos Contratos Públicos.